

los Ferreira Nogueirinha e de Filomena Mendes de Jesus natural de Seia — Seia [Seia]; nacional de Portugal nascido em 8 de Janeiro de 1968 estado civil: Casado, bilhete de identidade n.º 9984088 domicílio: Rua Dr. Pascácio Nunes, N.º 5, 2.º, Dt.º, Seia, 6270-000 Seia, por se encontrar acusado da prática dos crimes:

1 crimes de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º do C. Penal, praticado em 9 de Maio de 2004;

1 crime de Desobediência, p.p. pelo artigo 348.º do C. Penal n.º 1 al. b), praticado em 9 de Maio de 2004;

Foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2009, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Escrivão Auxiliar, *Luis Olival*.

201916236

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio n.º 4800/2009

**Processo: 100/06.3TAVLP
Processo Comum (Tribunal Singular)**

O/A Mm^(a) Juiz de Direito Dr(a). Sandra Cristina Martins Morgado Marques, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial de Valpaços:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 100/06.3TAVLP, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Vítor Hugo Pereira Nozede filho(a) de António Augusto Lino Nozede e de Elidia Alegria Pereira Nozede nacional de Portugal nascido em 16-11-1972 estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão NIF — 223082996, BI — 10821297 domicílio: Vale de Salgueiro, Mirandela, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Abuso de confiança, p.p. pelo artigo 205.º do C. Penal, praticado em;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 12-06-2009, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Pimentel*.

201914568

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4801/2009

**Processo: 5285/09.4TBVNG
Insolvência pessoa singular — Apresentação**

Insolvente: Joaquim Maria Tavares de Sousa e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e Outros

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 05-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Joaquim Maria Tavares de

Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 11-09-1951, NIF — 131384635, BI — 3342356, Endereço: Rua Pádua Correia, 324, Valadares, 4405-585 Valadares, Margarida Fernanda Teixeira dos Santos e Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 28-07-1956, NIF — 131384678, BI — 3307030, Endereço: Rua Padua Correia, 324, Valadares — Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

301899292

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4802/2009

Processo n.º 4817/07.7TBVNG-A

Prestação de contas pelo administrador (CIRE)

Requerente — Caixa Crédito Agrícola Mútuo Costa Verde, C. R. L.
Insolvente — Christel Borcherts.

Referência — 9747224.

A Dr.ª Carla de Azevedo Maia, juíza de direito deste 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, faz saber que são os credores e a insolvente Christel Borcherts, solteira, nascida em 24 de Dezembro de 1967, natural da Alemanha, nacional da Alemanha, número de identificação fiscal 193846225, bilhete de identidade n.º 16081317, endereço na Rua de José Monteiro de Castro Portugal, 76, Valadares, 4405-568 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

301486897

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4803/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 174/09.STYVNG

Referência — 1061741.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Maio de 2009, às 10 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora UNIHOUSE Decoração Const., L.ª, número de identificação fiscal 505912953, com sede na Rua de Frederico Ulrich, fracção AZ, bloco C, 453, 4470-603 Maia.

Para administrador da insolvência foi nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, com domicílio no escritório da Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

São administradores da devedora:

Bruno Filipe Marinho Carneiro, casado, Rua de D. Afonso Henriques, 3896, 4.º, direito, Águas Santas, 4425-592 Maia;

Daniel Jorge Mendes Soares, casado, Rua de 9 de Agosto, 484, ré-do-chão, habitação 3, 4445-312 Ermesinde; e

António Machado dos Santos Marrucho, casado, Largo de Frederico Freitas, 4, 10.º, C, Carnaxide, 2790-077 Oeiras;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

301789261

Anúncio n.º 4804/2009

Processo n.º 371/09.3TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18 de Maio de 2009, às 12 horas e 4 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Flôr do Oeste — Indústria de Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 502335181, com sede na Avenida de José António Sousa Ferreira, 207, lugar de Fontainhas, Balazar, 4480-000 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Domingues Ferreira Alves, com domicílio na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto.

É administrador do devedor: António Gomes Araujo, a quem é fixado domicílio na Rua de Gestrins, Balazar, 4480-000 Póvoa de Varzim.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

301812767

Anúncio n.º 4805/2009

Processo n.º 307/09.1TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18 de Maio de 2009, às 10 horas e 47 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Urban Minds — Comércio de Moda, L.ª, número de identificação fiscal 506766071, com sede na Rua de 14 de Outubro, 463, 4430-051 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Cristina Brás, com domicílio no Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

É administradora da devedora: Sandra Alexandra Serrano de Almeida da Conceição Carvalho, a quem é fixado domicílio na Rua do General Torres, 1162, C, 14.º, F. E., Santa Marinha, 4430-000 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).